

CÓDIGO SIGAM URAE-1 DEMANDAS: 73**Processo SEI:** SEI 020.00012184/2025-42**Data:** 08/07/2025 às 15h52min

Obrigações Gerais do Contrato de Concessão nº 01/2024

Dúvidas, informações ou reclamações sobre Compromissos Contratuais

Resposta da senhora Ivy Camargo Chiarelli - Secretária do Conselho Deliberativo da URAE-1 Sudeste: 22/07/2025 às 15h35min

Situação: Em andamento

Ilma. Senhora

Roberta Buendia Sabbagh

Secretaria Executiva do Conselho Delibera da URAE 1-Sudeste

Prezada. Senhora

Venho por meio deste solicitar a gentileza em analisar a situação particular do nosso município, quanto a isenção da cobrança de taxas de disponibilidade de rede pela Sabesp, aos imóveis que instalaram biodigestor amparados pela Lei Municipal nº. 2.315, de 04/07/2022 (Faz alterações na Lei Municipal nº. 1.684 de 04 de julho de 2014), onde e cita no seu Artigo 1º, § 2º. “Nos casos em que não seja possível a ligação de esgoto por gravidade, ou nos casos em que o imóvel se localize distante da rede coletora, fica facultado o tratamento individual de esgoto por meio de fossa séptica ou biodiodigestora”. Essa referida Lei é anterior a data de eficácia da Privatização da Sabesp, em 23/07/2024.

Segue abaixo as medidas já adotadas:

No dia 30/05/2025

Senhor Meunim Rodrigues e Oliveira Junior, Diretoria de Relações Institucionais e Sustentabilidade da Sabesp, foi oficializado no SIGAM/SEMIL na plataforma URAE 1-Demandas (solicitação nº. 37), para que os imóveis que instalaram biodigestor fossem isentados da Tarifa de Disponibilidade da Rede Coletora de Esgoto da Sabesp e demais tarifas mensais, e que fosse incluído no sistema da Sabesp a referida.

Foi informado que a senhora Sara Talita Silva Chiovetti, Engenheira Ambiental, CREA 5070951475-SP da Secretaria do Meio Ambiente da prefeitura de São Bento, visitou os imóveis e alegou que “que todas as residências vistoriadas dispõem de sistemas individuais de tratamento de esgoto, compatíveis com as exigências mínimas de saneamento básico e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.315, de 04 de julho de 2022, que regulamenta o uso de soluções alternativas em áreas não atendidas por rede coletora.

Foram anexados: Ofício H-1482/2025 da Sabesp, Parecer da Engenheira Ambiental e as Lei Municipais nº. 2.315, de 04/07/2022 e 1.684 de 04 de julho de 2014.

Lembrando que esses imóveis estavam na lista apresentada pela Sabesp em 2021, que foi encaminhada junto com o Ofício nº. 104/2021 ao Promotor de Justiça para que a Vigilância Sanitária notificasse para correção do lançamento irregular de esgoto.

No dia 30/06/2025

Senhor Leandro de Souza Ribeiro Gerente de Experiência com o Cliente Diretoria Regional do Litoral Norte e Vale do Paraíba, respondeu a Prefeitura, através do Ofício OVST 344/2025 (ref.: Ofício 445/2025 – enviado pelo município solicitando a Isenção de tarifa de disponibilidade de rede de esgoto, que:

“Em atenção ao Ofício 445/2025, que solicita isenção de tarifa de disponibilidade de rede de esgoto, para imóveis com soleira negativa, localizados nos endereços: Avenida JK de Oliveira, nº 89; Avenida Nossa Senhora Aparecida, 489; Av, Nossa Senhora Aparecida, 167, Serranos; Rua Joaquim da Costa Manso, 117- Fe 97, Centro; Rua

Joaquim da Costa Manso, 141, Centro; Bairro Rancho Fundo, Rua dos Artesãos, 22 fundos, temos a informar:

A Sabesp entende que o posicionamento da ilustríssima senhora Silvia Helena da Silveira da Vigilância Sanitária de São Bento do Sapucaí está em desacordo com a Lei 11.445, especialmente o Artigo 45, com base nisso a Sabesp não pode se abster da cobrança de tarifa de disponibilidade.

Consideramos também, que a Vigilância Sanitária não pode assentir na solução individual, mesmo fossa séptica biodigestora, onde há rede coletora de esgotos disponível.

"Art. 45. As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020).

§ 1º. Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções Individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 4º Quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos previstos no caput deste artigo, sendo-lhe assegurada a cobrança de um valor mínimo de utilização dos serviços, ainda que a sua edificação não esteja conectada à rede pública. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)..

§ 5º. O pagamento de taxa ou de tarifa, na forma prevista no caput deste artigo, não isenta o usuário da obrigação de conectar-se à rede pública de esgotamento sanitário, e o descumprimento dessa obrigação sujeita usuário ao pagamento de multa e demais sanções previstas na legislação, ressalvados os casos de reuso e de captação de água de chuva, nos termos do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020).

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Atenciosamente”

No dia 08/07/2025 no SIGAM/URAE 1 – Demandas

Na Solicitação nº. 37 de 30/05/2025, foi informado ao senhor Meunim Rodrigues e Oliveira Junior, Diretoria de Relações Institucionais e Sustentabilidade da Sabesp, a resposta do senhor Leandro de Souza Ribeiro Gerente de Experiência com o Cliente Diretoria Regional do Litoral Norte e Vale do Paraíba (Ofício OVST 344/2025).

Foram apresentadas as seguintes defesas:

- em momento algum ele cita que a Vigilância se embasou na Lei Municipal nº. 2.315, de 04/7/2022 e que os imóveis soleira negativa instalaram biodigestor;
- esses casos são anteriores a 23/07/2024 (data de eficácia da Privatização da Sabesp)
- que a Lei Federal nº. 11.445 de 05/01/2007 não menciona as soleiras negativas.
- a Sabesp em 2021, enviou uma lista ao Ministério Público, solicitando que o município notificasse os imóveis para se conectarem na rede, e na ocasião a única orientação feita pela Companhia frente aos casos de soleira negativa foi a instalação de bombas.
- Como o biodigestor é uma forma de tratamento de esgoto domiciliar que não causa impacto ao Meio Ambiente o Município através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, sancionou a Lei Municipal nº. 2315, de 04/07/2022 (Faz alterações na Lei Municipal nº. 1684, de 04/7/2014).

Segue a relação atualizada de todos os imóveis que instalaram o biodigestor

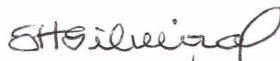
1. Sylvio Monteiro Villela, localizado na Avenida JK de Oliveira, nº 89
2. José Antônio da Rosa, localizado na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 489

3. Benedito Rinaldo, Av. Nossa Senhora Aparecida, 167, Serranos
4. Ildom Ferreira da Cunha, Rua Joaquim da Costa Manso, 117- F e 97, Centro
5. Joel Francisco de Barros Venâncio, Rua Joaquim da Costa Manso, 141, Centro
6. Benedito Luis da Silva, Bairro Rancho Fundo, Rua dos Artesãos, 22 fundos
7. Roney de Souza Melo (12) 99645-2207 (mãe Maria Licia dos Santos, Rua: Joaquim da Costa Manso Neto, 171.
8. Janaina Kelen da Rosa (12) 99755-2874, Rua: Joaquim da Costa Manso Neto, 168
9. Marcos dos Santos Oliveira (12) 99651-7105, Rua: Joaquim da Costa Manso Neto, 149.
10. Maria Célia da Silva (12) 99678-5344 Rua: Joaquim da Costa Manso Neto, 151.
11. Marcos Rodrigo Jerônimo (12) 98216-3345, Rua Maria Helena de Souza Dias, nº. 292- Bairro do Sítio.
12. José Roseli Braga (12) (12 99752-3062) Estrada Geraldo de Souza Dias, 45 - Bairro do Sítio.

Conto com a Vossa colaboração.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.



Sílvia Helena da Silveira

Representante do município no Conselho Deliberativo
e Comitê Técnico III da URAE-1 Sudeste



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Secretaria Executiva das Unidades Regionais de Serviços de Abastecimento de Água Potável e
Esgotamento Sanitário

DESPACHO

Nº do Processo: 020.00012184/2025-42

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO DO SAPUCAI

Assunto: Imóveis com biodigestor em São Bento do Sapucaí

Às Superintendências de Fiscalização de Saneamento e de Regulação do Saneamento Básico,
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP

DESPACHO SE Nº 53/2025/URAE 1 – SUDESTE

Prezados Superintendentes de Fiscalização de Saneamento e de Regulação do Saneamento Básico,

Trata-se de manifestação da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, recebida através do Sistema de Demandas da URAE no Sigam ([0075445019](#)) no qual questiona a cobrança da tarifa de disponibilidade, por parte da Sabesp, de residências com soleira negativa que possuem biodigestores instalados e operando, em conformidade com Lei Municipal 2.315 de 2022 ([0075524492](#)).

Anexo laudo da Sabesp atestando a inviabilidade de implantação de rede coletora de esgoto no fundo dos imóveis, com caída para a rua ([0075523704](#)). Anexados também ao processo o resumo do município sobre o caso em questão ([0075523608](#)), memorando ([0075523704](#)) e relatório de vistoria ([0075524284](#)).

Em resposta, a Sabesp alega que a cobrança da tarifa de disponibilidade é realizada quando há rede disponível ([0075524360](#) e [0075524397](#)).

Em vista do assunto, solicitamos apoio e orientação desta agência em relação à cobrança da tarifa de disponibilidade nos imóveis citados no processo.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima, e seguimos à disposição para esclarecimentos necessários.

Roberta Buendia Sabbagh

Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo da URAE 1-Sudeste



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Buendia Sabbagh Ahlgrimm, Chefe de Assessoria**, em 23/07/2025, às 07:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0075525734** e o código CRC **2BDFCB7B**.

Criado por 100287314, versão 12 por 100002384 em 23/07/2025 07:42:00.